



EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no n.º5 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha de São Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, designada por «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A de 17 de outubro, na ilha de São Miguel.
- 4 – É proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, criadas para proteção da perdiz-cinzenta, através da Resolução do Concelho do Governo n.º 122/2011 de 17 de outubro de 2011, na ilha de São Miguel.
- 5 – É proibida a caça com espingarda, nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º17/2000/A de 29 de junho, para a ilha de São Miguel.
- 6 – É proibida a caça com espingarda, na Reserva Parcial de Caça, criada para proteção da galinhola, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A de 12 de setembro, na ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
 - c) Narceja (*Gallinago gallinago*)
 - d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
 - e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
 - f) Marrequinha (*Anas crecca*)
 - g) Piadeira (*Anas penelope*)
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.



Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*)
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)

2 – Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 4.º

Por definição, o uso aos cães consiste numa atividade que tem por objetivo permitir a libertação de cães de caça, em terrenos de caça, dada a sua inatividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma atividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objetivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino criados para o efeito.

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2013/2014, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante o período de julho a janeiro, apenas no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na zona compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1.ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de São Miguel.

2 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 12 cães.

3 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 5 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença dos cães.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura acidental o(s) proprietário(s) dos cães deverão dar por terminada a prática desta atividade, prendendo de imediato os cães.

5 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer tipo de espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeiras assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.



7 – É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

Artigo 6.º

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2013/2014, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que o uso aos cães de parar apenas é permitido no 1º e no 3º domingo de cada mês, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à exceção das zonas assinaladas para proteção à codorniz, da zona de proteção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais, da ilha de São Miguel.

3 – No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e 2 cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.



ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2013/2014

Espécie	Período	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Corricão	De 22 de setembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 26 de setembro a 5 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Salto, Espera, Espreita e Batida	De 10 de novembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Cetraria	De 5 a 26 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 1 a 22 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinholo (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	1º Período	Espera	De 22 de setembro a 3 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 15:00 horas	12 / caçador
	2º Período	Espera	De 10 de novembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	12 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro